



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
27.09.2016	Medida Provisória nº 746/2016.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.Modificativa	4. (X)Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	-----------------------	----------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória nº 746, de 2016, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. ...Num mesmo estabelecimento, o professor poderá lecionar por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição. ”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do artigo em tela à MPV 746/2016, é de suma importância tendo em vista a realidade vivida por muitos educadores há décadas em nosso país.

A regra ainda em vigor impede uma maior dedicação do professor a uma mesma unidade escolar e, nos dias atuais, isso acaba obrigando a que esse profissional se desloque para pelo menos duas escolas, se não mais, para alcançar um rendimento digno. Com efeito, os professores hoje, em face da realidade do mercado, se vêm na contingência de trabalhar dessa forma.

Desta forma, a busca do professor por dois turnos de trabalho se dá em parte pelo aumento da remuneração, mas se dá, também, porque a realidade do exercício da profissão mudou.

Ademais, os meios de trabalho e recursos didáticos de que dispõem os professores nos dias de hoje não se comparam com os de anos atrás, mercê dos inegáveis avanços tecnológicos. Estas circunstâncias equiparam a fadiga intelectual do professor ao mesmo nível das demais profissões, de modo que a

CD/16937.90678-52

justificativa da atual limitação, imposta no século passado, não pode subsistir, nem mente quando, como foi acima exposto, prejudica o professor.

Portanto, o acréscimo do dispositivo à MPV 746/2016, atualizará a norma torna-a mais coerente com a atual prática profissional da docência em nosso país.

PARLAMENTAR

EMC1.NGPS.2016.09.27

